



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI N° 20.281, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a [Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004](#), que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da [Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores e auxiliares de administração escolar da rede pública e privada de ensino do Estado.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

(D.O. de 20-09-2018)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20-09-2018.

Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Políticas Públicas Lazer